

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N°
413/74 Aprovado por
Deliberação
de 13/02/74

PROCESSO CEE- N° 3327/73

INTERESSADO - CHEN TO SHUNG

ASSUNTO - PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS EM
ESCOLA DE PAÍS ESTRANGEIRO

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. RELATÓRIO:

1.1 - CHEN TO SHUNG, filha de Chen O e Chen Li Kuan, nascida em Taiwan (China), aos 27.03.1943, requer revalidação de estudos feitos em seus país de origem, para prosseguir-los em grau superior.

1.2 - Apresenta documento que comprova ter concluído a "EE-NIOR MIDDIE SCHOOL", de 3 anos (1960-1963), onde foi aprovado nas seguintes disciplinas: Educação Cívica, Três Princípios do Povo, Chinês, Inglês, Matemática, Biologia, Química, Física, História, Geografia, Artes, Música, Treino Manual; fez ainda, Treinamento Militar e Educação Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O pedido de equivalência de estudos encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, que tem fundamentado jurisprudência deste Conselho.

2.2 - Na República da China, o ensino primário tem a duração de 6 anos, o ginasial 3 anos e o colegial outros 3 anos. O interessado comprova ter concluído este último, equivalente ao ensino de 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por CHEN TO SHUNG podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do 2° grau. desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso parecer, s. m. j.

CESG, 13 de fevereiro de
1974 Conselheiro HILÁRIO
TORLONI

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão o votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL E RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente